

LEI N.º 484, DE 22 DE MARÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS _____	SOB O N.º _____
DE 2016. _____ HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. ____/____/20____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 22/03/2016
Paulo G. R. Bonini
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007,
que "regulamenta o processo seletivo para o
provimento do cargo de Diretor Escolar, nos
termos do art. 199 da Lei Orgânica do
Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007, fica acrescida do seguinte
artigo 7º-A e respectivos desdobramentos:

"Art. 7º-A. Perderá o mandato o Diretor ou Vice-Diretor Escolar que:

I – sofrer qualquer penalidade disciplinar, à exceção de advertência, mediante
processo administrativo na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de
Cabeceira Grande;

II – renunciar;

III – não prestar contas ou aplicar irregularmente recursos recebidos pela
unidade de ensino respectiva ou, ainda, adquirir produtos ou contratar serviços sem
observância dos ditames da legislação de licitações públicas, sem prejuízo das
responsabilidades administrativa, civil ou criminal; ou

IV – for destituído do mandato pela autoridade nomeante (Prefeito) ante a
ocorrência de situações que prejudiquem a regularidade da gestão escolar, que importem o
não cumprimento do mandato a contento ou comprometam a confiança da autoridade
nomeante, sendo as situações fundadas no interesse público e justificadas no ato de
destituição, podendo a autoridade nomeante, nesses casos, excepcionalmente, promover a
livre nomeação do substituto, ouvido tanto quanto possível o titular da pasta da Educação.

(Fls. 2 da Lei n.º 484, de 22/3/2016)

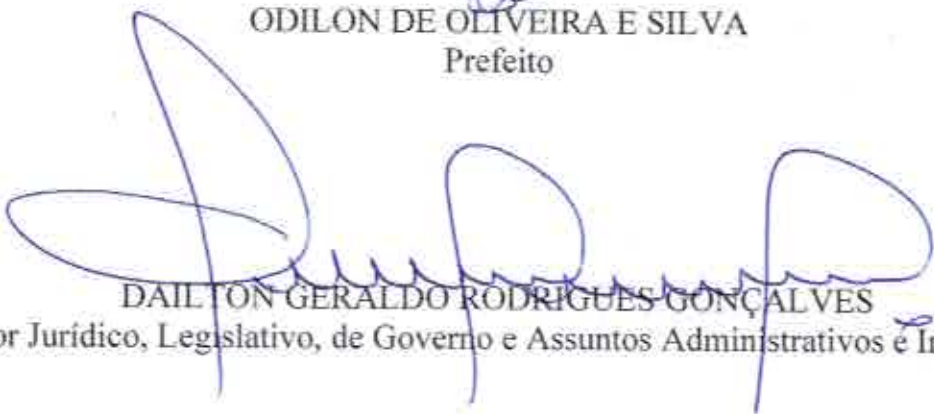
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação poderá intervir, ouvido o Conselho Municipal da Educação, em qualquer unidade educacional, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica, escolar ou disciplinar ou para fazer cumprir as normas, regulamentos ou leis que eventualmente estejam sendo desrespeitadas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 22 de março de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.